

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS

CONTRATO Nº 002/2024 REFERENTE A SEGUNDA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023 DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO E VECTOR CONTROL COMERCIAL LTDA.

O INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº 32.324.298/0001- 81, com sede situada na Rua Pedro Afonso Ferreira, Lote 46, Quadra 5, Loteamento Jardim Nivamar, Centro, Maricá – RJ, CEP: 24900-765 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente Romário Galvão Maia, portador do documento de identidade nº 55268-8 expedido pelo SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.206.845-53 e o Diretor de Administração e Finanças Alan Aparecido Novais e Alves, portador do documento de identidade nº 155.540 expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 896.923.145-53 e a empresa VECTOR CONTROL COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.072.887/0001-51, situada na Avenida Rui Barbosa nº 247, Loja 05 – São Francisco Niterói – RJ, CEP: 24.360-440, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Priscila Gomes Cintra, brasileira, divorciada, empresária, portadora do documento de identidade nº 12.576.1270, expedido pelo IFP / RJ, inscrito no CPF sob o nº 054.898.367-41, domiciliado na Rua Simão Bolívar nº 02- Camboinhas, Niterói / RJ, CEP: 24.358-710, com fundamento no processo administrativo nº 11565/2023 que gerou a **Ata de Registro de Preços nº 002/2023**, através do Pregão Presencial nº 008/2023, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA**, nos autos deste processo administrativo nº 0025164/2023, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 10520/02, Lei Complementar Federal nº 123/06, Decretos Municipais nº 158/2018, 270/2002 e 611/2020, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de material de limpeza, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório nº 008/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento do objeto será por remessa única, e será executado segundo o regime de execução empreitada por preço unitário, tipo menor preço por item, de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação no Jornal Oficial de Maricá (JOM).

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato ;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros; e
g) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023 assim classificados:

Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMENENTE

Programa de Trabalho: 64.01.04.122.0076.2387

Fonte de Recurso: 1500 e 1704

Notas de Empenho: 000082 a 000085/2024

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de **R\$ 6.278,36** (seis mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE**, especialmente designados pelo Presidente do IDR, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de 10 (dez) dias após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do IDR.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 6.278,36** (seis mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos), a ser realizado **conforme cronograma físico - financeiro**, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº 99602-5, agência nº 0394-8, Banco do Brasil, de titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento ao fiscal do contrato, sito à Rua à Rua Pedro Affonso ferreira , Lote 46, Quadra 05 –Loteamento Jardim Nivamar, Centro – Maricá – RJ, CEP : 24900-765, após a entrega de cada parcela..

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUARTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SEXTO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA : DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no JOM.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o IDR poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

- I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
- II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento,

quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Maricá;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Município de Maricá.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena

convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá/RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no JOM, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 04 de abril de 2024.

ROMARIO
GALVAO
MAIA:23620684
553

Assinado de forma
digital por ROMARIO
GALVAO
MAIA:23620684553
Dados: 2024.04.05
09:18:28 -03'00'

Romário Galvão Maia
Presidente do IDR
Mat. 700.0056

ALAN APARECIDO
NOVAIS E
ALVES:8969231455
3

Assinado de forma digital por
ALAN APARECIDO NOVAIS E
ALVES:89692314553
Dados: 2024.04.05 09:14:53
-03'00'

Alan Novais
Diretor de Administração e
Finanças
Mat. 700.0057

Documento assinado digitalmente
gov.br PRISCILA GOMES CINTRA
Data: 04/04/2024 15:01:19-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Vector Control Comercial LTDA
Representante
CNPJ: 19.072.887/0001-51

TESTEMUNHA

Nome:
CPF:

TESTEMUNHA

Nome:
CPF:

Nº 1300118, para recebimento de suprimento de fundos do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá referente ao exercício de 2023, devendo ser observados pela mesma os ditames legais previstos na legislação em vigor que regulam a matéria.

Maricá, 01 de abril de 2024.

CLÁUDIO DE SOUZA GIMENEZ

PRESIDENTE DO ICTIM

Matrícula 1300098

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO, REFERENTE O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23018/2023.

PARTES: INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ-ICTIM E SPARK EXPERIENCES LTDA.

OBJETO: REGER O PATROCÍNIO CONCEDIDO PELO ICTIM EM FAVOR DO PATROCINADO (a "QUOTA DE PATROCÍNIO DO ICTIM") PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS ENERGY SUMMIT 2024 E ENERGY SUMMIT MARICÁ 2024 NA FORMA DA PROPOSTA ("OS EVENTOS, BEM COMO A EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA (a "CONTRAPARTIDA") DECORRENTE DA CONCESSÃO DO PATROCÍNIO.

PRAZO: 04 (QUATRO) MESES

VALOR R\$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: ART 25, CAPUT, DA LEI 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018.

PROGRAMA DE TRABALHO Nº 94.01.19.573.0078.2412

ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.3.9.0.39.00.00.00

FONTE DE RECURSO Nº 1704 (TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS)

N.º EMPENHO: 000193.2024

DATA ASSINATURA: 03.04.2024

VIGÊNCIA: 4 (QUATRO) MESES-CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE ATO NO JORNAL OFICIAL DE MARICÁ, CONFORME CLÁUSULA NONA DO CONTRATO DE PATROCÍNIO CLAUDIO DE SOUZA GIMENEZ

PRESIDENTE - ICTIM

MATRÍCULA Nº 1300098

INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ AVISO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 - ICTIM

Processo Administrativo nº 0007007/2024

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO "SEM DISPUTA"

Período de apresentação de propostas: de 08/04/2024 até 10/04/2024 O MUNICÍPIO DE MARICÁ, por intermédio do INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ, toma público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto procedimento de contratação direta, na modalidade DISPENSA "SEM DISPUTA", por meio de apresentação de proposta encaminhada para o e-mail apoio@ictim.com.br ou entregue na Coordenação de Aquisições e Contratos do ICTIM, sito a Rua Barão de Inoá, nº 80, Centro - Maricá - RJ / CEP: 24901-010, no horário de 08:00 às 17:00, em dias úteis, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM LINK DE ACESSO, SÍNCRONO, DEDICADO À INTERNET, NA VELOCIDADE DE 100MPS, COM DISPONIBILIDADE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, DURANTE 07 (SETE) DIAS DA SEMANA, A PARTIR DE SUA ATIVAÇÃO ATÉ O TÉRMINO DO CONTRATO, MEDIANTE IMPLANTAÇÃO DE LINK DE COMUNICAÇÃO DE DADOS ATIVA A SER INSTALADO NO INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM, USANDO INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO E SUPORTE TÉCNICO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, cujos quantitativos, especificações e demais condições encontram-se detalhados no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 936, de 18 de novembro de 2022, e alterações posteriores, disponível no site <https://ictim.com.br/licitacoes-dispensas-e-inexigibilidades/>. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail apoio@ictim.com.br até a data limite.

Maricá, 4 de abril de 2024.

CLÁUDIO DE SOUZA GIMENEZ

PRESIDENTE

Matrícula ICTIM 1300098

INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024, REFERENTE A SEGUNDA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25164/2023.

PARTES: INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO – IDR E VECTOR CONTROL COMERCIAL LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO MATERIAL DE LIMPEZA

VALOR GLOBAL: O VALOR GLOBAL DO OBJETO É DE R\$ R\$ 6.278,36 (SEIS MIL, DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº 10520/02, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 158/2018, 270/2002 E 611/2020.

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

PROGRAMA DE TRABALHO: 64.01.04.122.0076.2387

NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.9.0.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.4.4.9.0.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSO: 1500 E 1704

NOTA DE EMPENHO: 000082 A 000085/2024

DATA DA ASSINATURA: 04/04/2024

Maricá, 04 de abril de 2024.

Romário Galvão Maia

Presidente do IDR

Matrícula: 700.056

PORTARIA Nº 08 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 002/2024 DA SEGUNDA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25164/2023.

O PRESIDENTE DO IDR, no uso de suas atribuições legais, bem como em observância ao disposto no art. 22, §4º do Decreto 158/2018 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 002/2024.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MELISSA ABIDJANE BARROS MELLO, Matrícula 700.081, para compor a Comissão de Fiscalização de Cumprimento do contrato nº 002/2024, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica designado a servidor THIAGO DA SILVA REIS, Matrícula 700.084, para atuar na função de Suplente do fiscal do contrato nº 002/2024, em caso de impedimentos da servidora MELISSA ABIDJANE BARROS MELLO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 04 de abril de 2024.

Romário Galvão Maia

Presidente do IDR

Matrícula: 700.056;

Resultado do Edital de Credenciamento 001/2023

Resultado da Habilitação do Edital de Credenciamento 001/2023 do Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro - IDR, publicado no Jornal Oficial de Maricá (JOM), edição nº 1528, dia 29 de novembro de 2023, conforme disposto no art. 5º incisos 5.2 e 5.3. Organizações da sociedade civil: (Aptas/Habilitadas)

- Agência Nacional de Inserção ao Trabalho e Emprego e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - ANITE - PCD
- Instituto de Gestão do Terceiro Setor Brasil Empreendedor Social - IBESA
- Centro de Estudos e Pesquisas Científicas Francisco Antônio de Salles – FAS
- Instituto Nacional de Trabalho e Assistência Social – INTAS
- Instituto de Estudos e Progressos da Ciência – IEPC
- Instituto de Gestão em Projetos Sociais - IGPS

4.2 As demais Instituições interessadas no credenciamento, atendidos os requisitos legais, deverão apresentar requerimento de creden-

ciamento acompanhado de toda a documentação elencada no item 5 do presente instrumento convocatório, junto ao Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro, localizado no endereço Rua Pedro Afonso Ferreira, 46 - Centro - Maricá - RJ - CEP: 24.900765 ou através do endereço eletrônico: cpl.marica@gmail.com.br.

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Ana Paula Oliveira Reis Jardim Soares

Matrícula: 700.087

Mônica Campista Gurjão Quintão

Matrícula: 700.088

Diego Moreira Maggi

Matrícula: 700.064

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

EXTRATO Nº 25/2024

TERMO DE HOMOLOGO E RATIFICO

ESPÉCIE: PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 078/2024

PARTES: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM, CNPJ Nº 39.511.530/0001-30 E ANEPREM – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS, CNPJ Nº 02.869.624/0001-75;

DO OBJETO: PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO PARA OS SERVIDORES QUE IRÃO PARTICIPAR DO 2º CONGRESSO NACIONAL DE CONSELHEIROS PREVIDENCIÁRIOS E GESTORES PÚBLICOS; VALOR: R\$ 5.694,00 (CINCO MIL SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS);

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DO DECRETO Nº 936/2022;

DATA DA ASSINATURA: 04/04/2024

MARICÁ, 04 DE ABRIL DE 2024.

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

JANETE CELANO VALLADÃO

PRESIDENTE

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

Portaria nº 29 de 27 de março de 2024

O Presidente da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR, no uso das atribuições previstas no art. 160, I, da Lei Complementar nº 001, de 09 de maio de 1990 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Maricá) e no art. 9º, VI, do Decreto nº 866, de 01 de julho de 2022 (Estatuto da SOMAR), com fundamento nos arts. 154, II, e 157 da Lei Complementar nº 001, de 09 de maio de 1990 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Maricá), em conformidade com as razões expostas no Parecer Jurídico nº 81/2024 e considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 18.077/2023, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de demissão ao servidor GIOVANI DE JESUS DOS SANTOS, topógrafo, matrícula funcional nº 900.002, lotado na Diretoria Operacional de Obras Indiretas da SOMAR, em razão de ter cometido a infração de abandono de cargo, prevista nos arts. 154, II, e 157 da Lei Complementar nº 001, de 09 de maio de 1990 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Maricá).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jorge Heleno da Silva Pinto

Presidente

Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR

PORTARIA Nº33/2024

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE

Art. 1º Exonerar, a pedido, THUANE MOTTA PROCACI, matrícula nº 500320, com validade a partir de 01.04.2024, do Cargo em Comissão, Símbolo CGAB de CHEFE DE GABINETE, lotado na Diretoria Operacional Administrativa e de Finanças, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.04.2024.

Maricá, 01 de abril de 2024.

Jorge Heleno da Silva Pinto

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR